Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0526/13
PLL Nº 020/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 73 /13 – CEFOR

Inclui inc. III no parágrafo único do art. 40 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo exceção à proibição de o funcionário convocado para o regime especial de dedicação exclusiva exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, posicionou-se desfavoravelmente, argumentando que seu conteúdo normativo afeta o disposto no artigo 94, inciso VII, alínea *b*, da Lei Orgânica, que atribui privativamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores.

Em sua contestação, o autor do Projeto buscou demonstrar a inexistência de infração à competência privativa do prefeito, por não se tratar de criação ou alteração do regime jurídico, mas de simples correção de lei vigente, sem impor qualquer despesa aos cofres municipais.

Adicionalmente, argumentou o autor que a competência legislativa do vereador decorre da interpretação sistêmica e analógica do § 2º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 76/13, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

De nossa análise, concluímos que o Projeto clarifica, com precisão, a

PARECER Nº 73 /13 – CEFOR

efetiva aplicação do disposto no art. 40 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, sendo hábil para evitar a dualidade de interpretações acerca do seu real alcance.

Segundo foi possível entender, o Projeto moderniza o processo de disponibilidade dos servidores que aceitam a convocação do regime especial de dedicação exclusiva, permitindo que a Administração Municipal possa formular novas políticas de utilização de seus recursos humanos e ensejando que seus servidores possam avançar no processo social e coletivo do desenvolvimento de nosso Município.

Somos, pois, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de agosto de 2013.

Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator

Aprovado pela Comissão em 6/8/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

/DPS/P